

“A Política Nacional de Resíduos Sólidos: a obrigação do município para a gestão integrada

¹Jadilson Cirqueira de Sousa

Conforme dados da Organização das Nações Unidas, praticamente a metade da população mundial vive em aglomerações urbanas, com previsão de que esse índice seja de 60% em 2030 e chegará perto de 70% em 2050. No Brasil, esse índice já foi superado há muito tempo, pois segundo afirmação do IBGE, no último censo realizado, constatou-se que 85% da população vivem em cidades. Assim, na medida em que os centros e aglomerações crescem, seja em tamanho, seja quanto à população, crescem também as dificuldades em se manter o equilíbrio espacial, social e ambiental em seus territórios. Surge, portanto, um crescimento desordenado e com enormes problemas para a efetivação de políticas públicas, sobretudo às que se referem aos resíduos.

O resultado desse crescimento desordenado reflete a condição de grande parte das políticas urbanas no País, as quais estão muito aquém das práticas consideradas sustentáveis, precisamente quanto ao trato de saneamento básico e o destino final dos resíduos sólidos, cujas consequências são prejudiciais ao desenvolvimento sustentável das cidades. As faltas desses serviços atingem diretamente o meio ambiente e a população que costuma enfrentar problemas de saúde, contaminação do solo, dos rios e de lençóis freáticos, além do desperdício de recursos financeiros.

A gestão política de resíduos sólidos em todos os municípios brasileiros, como normativo legal para a solução do problema, foi introduzida pela Lei Federal nº 12.305/10, após anos de debates no Congresso Nacional, a qual dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, inclusive com a obrigatoriedade de observância para as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Gestão Integrada deve ter como base o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo município, tendo nele detalhados a origem, o volume, a caracterização e as formas de destinação e disposição finais adotadas. Devem, ainda, ser previstas metas de não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, visando reduzir a quantidade de rejeitos a serem encaminhados para a disposição final, tudo com ampla participação da sociedade e sob o olhar do Ministério Público.

Portanto, desde o mês de agosto de 2010, com a entrada em vigor da norma ambiental, os municípios brasileiros, principais responsáveis legais, estão obrigados em âmbito local, por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a dar efetivo cumprimento aos princípios e objetivos da Lei, além das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos para fechar todos os lixões até 2014 (inserindo estratégias de inclusão dos catadores) e, a partir de 2014, destinar apenas rejeitos aos aterros sanitários, sob pena de responsabilização administrativa, cível, criminal de seus gestores anteriores e atuais com prisão de um a quatro anos de reclusão e multa.

Convém esclarecer, conforme a própria Lei, que o termo destinação final ambientalmente adequada significa dar a devida destinação aos resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Já a disposição final ambientalmente adequada refere-se à distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Com certa facilidade, pode-se observar que a coleta seletiva, a reciclagem e a logística reversa, alguns dos principais instrumentos para a solução da destinação dos resíduos, são ainda pouco abrangentes, tanto territorialmente, quanto em quantidade de adesões. Há poucos avanços para as políticas nessa área, que apresenta potencial de crescimento com resultados claramente positivos, segundo diagnóstico dos resíduos urbanos, agrosilvopastoris e a questão dos catadores, pelo IPEA (instituto de pesquisa econômica aplicada), publicado em 25 de abril de 2012.

A reciclagem de materiais, por exemplo, que podem ser reaproveitados como matéria-prima em processos produtivos contribui não só para a economia de energia e recursos naturais, mas também para a geração de renda para muitos cidadãos, por meio da criação de novas atividades econômicas ligadas a esse setor.

Lamentavelmente essa nova visão de sustentabilidade ainda não convenceu nossos dirigentes políticos, já que tal temática não é priorizada em seus governos visto que não se percebe interesse em investir em capacitação e qualificação para os envolvidos com os resíduos. Predomina o interesse político partidário, embora o termo sustentabilidade esteja cada vez mais presente em seus discursos.

A convicção de muitos gestores da região Tocantina, possivelmente por falta de conhecimento da nova ordem legal, ainda é a de que o recolhimento do lixo da cidade numa caçamba, carroça e caminhão compactador, sob a ótica do contrato por peso de tudo, com despejo em algum terreno vazio urbano ou rural, seja alugado de um correio ou não, é suficiente para atender os reclames de que está deixando a cidade limpa. Aliás, já ouvimos de um Administrador Público que “esse negócio de gestão integrada de resíduos sólidos é mais uma obrigação imposta ao município pelo governo federal que não dará certo”.

O município de Imperatriz, a segunda maior cidade do Maranhão, embora em vias de assinatura de um TAC para cumprimento da obrigação legal com o Ministério Público, mas ainda não possui o tão esperado Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, mesmo com avanços na conscientização da população de que é imprescindível e urgente cuidar dos resíduos sólidos locais.

Fica, então, a indagação: como transformar essa realidade? O primeiro e fundamental passo a ser dado em termos de gestão pública é fazer com que a legislação vigente seja cumprida. Além da Política Nacional de Saneamento Básico, a Política Nacional de Resíduos Sólidos já estabelece como deve ser feita a gestão integrada dos resíduos sólidos, atribuindo, inclusive, responsabilidades para o Poder Público, o setor empresarial e a sociedade. O segundo passo, é continuar com trabalhos de conscientização da população para atingimento das autoridades gestoras da coisa pública. Em última hipótese, será necessário, assim como foi com a obrigatoriedade do Plano Diretor trazida pelo Estatuto da Cidade, que o Ministério Público e a sociedade civil organizada façam valer a Lei com ações judiciais no sentido de responsabilizar os gestores inadimplentes, ou seja, pela força coercitiva da lei, em processos judiciais que podem ou não serem rápidos e eficazes.

Por fim, a população está na iminência de mais uma vez arcar com os prejuízos e danos pela não efetivação tempestiva da gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos. Infelizmente.

¹Promotor de Justiça do Maranhão, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente; Especializado em Ciências Jurídico Urbanísticas e Ambientais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal; Integrante do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Maranhão – CAO-UMA; Membro da Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental; Membro da Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA; Professor Universitário/Unisulma, Imperatriz-MA.